

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001450/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033515/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104709/2023-45
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.103126/2022-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS OFIC.MARC.E TRAB.NAS IND.DE SER.E MOV.DE MAD.MOV.DE JUN. E VIM,VAS,DE CORT.E EST.E DE ESC.E PINC.E DE TRAB.NA IND DE CARP, TAN, MAD, CNPJ n. 00.422.465/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA ASSIS SANTOS;

E

SINDICATO DAS IND MOV MARC CARP ART SERR MAD LAM E DE PAINEIS DE MAD REC DE RIO NEGRO, CNPJ n. 81.914.210/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR ROMAGNA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Artefatos de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados, MDF e Chapas de Fibra de Madeira e Fórmica, Móveis Tubulares, Móveis de Madeira, de Junco e Vime, Estofados, Colchões, Estofados para Automóveis e de Cortinas, Vassouras, Escovas e Pincéis e das Empresas de Tecnologia de Ponta, com abrangência territorial em Agudos do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Quitandinha/PR e Rio Negro/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS****A) PISO SALARIAL PARA APRENDIZ**

A partir de 1º de maio de 2023, fica instituído o Piso Salarial para o Trabalhador Aprendiz, assim considerado conforme a legislação vigente, no valor de R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos) por hora.

B) PISO SALARIAL DE INGRESSO DA CATEGORIA

A partir de 1º de maio de 2023, será garantido aos integrantes da categoria profissional que, jamais anteriormente trabalharam no setor, o piso salarial de ingresso de R\$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos) por hora; pelo período de no máximo 4 (quatro) meses, após tal período, os empregados passarão

automaticamente ao piso da categoria ou plano de carreira estabelecida pela empresa, não sendo menos que, os pisos normativos da categoria.

C) PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A partir de 1º de maio de 2023, fica instituído o Piso Salarial à todos os trabalhadores da categoria, no valor de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos) por hora.

D) PISO SALARIAL PARA OPERADOR DE MÁQUINAS

A partir de 1º de maio de 2023, fica instituído o Piso Salarial de operador de máquinas no valor de R\$ 9,63 (nove reais e sessenta e três centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2023, aos Trabalhadores da categoria, será concedida a seguinte correção salarial:

- a) Sobre os salários do mês de abril/2023, será aplicado o percentual de **5,5% (cinco e meio por cento)**, limitados a salários de até R\$ 7.507,49 (teto previdenciário).
- b) Para os salários acima de R\$ 7.507,50 em diante, serão objeto de livre negociação.
- c) Aos Trabalhadores admitidos após maio de 2022, os reajustes serão concedidos de forma proporcional ao tempo de serviço na empresa, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês de serviço, observados os pisos ajustados para a classificação profissional.
- d) As eventuais antecipações concedidas durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho anterior poderão ser compensadas, exceto os aumentos concedidos a título de promoção por mérito ou ganho real.
- e) Eventuais diferenças salariais do mês de maio/2023, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de junho/2023.
- f) Os trabalhadores demitidos ou demissionários que foram desligados a partir de 1º de maio de 2023 (observando-se eventuais projeções de aviso prévio para datas anteriores), também terão direito ao reajuste acima, sendo que eventuais diferenças mensais e/ou rescisórias serão pagas de uma só vez, até o dia 30 de julho de 2023, através de rescisão complementar.

Parágrafo Único: Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período de 1º de junho de 2022 até a data do registro desta CCT no MTE, ressalvados, porém, os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real. Quando o empregador realizar antecipações salariais, o Sindicato Profissional deverá ser comunicado, com o objetivo de esclarecer ao trabalhador que a referida antecipação será compensada com o reajuste salarial da categoria a ser negociado na próxima data-base.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Fica estabelecido entre os signatários desta que os Trabalhadores sofrerão um desconto, que a empresa efetuará mensalmente, equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário contratual

atualizado, levando-se em consideração 220 (duzentas e vinte) horas do mês trabalhado. Este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação da Assembleia Geral realizada com os trabalhadores associados e integrantes da categoria dos municípios de São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande e Tijucas do Sul, no dia 01 de março de 2023, em continuação com os trabalhadores associados e integrantes da categoria do município de Rio Negro, Agudos do Sul, Campo do Tenente, Mandirituba, Quitandinha, Lapa e Piên e no dia 02 de março de 2023, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Indústria & Comércio, edição do dia 09/02/2023, página 05, limitando-se o desconto a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais por Trabalhador.

Parágrafo Primeiro: As importâncias resultantes do desconto deverão ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de Boleto Bancário fornecido pela Entidade Sindical.

Parágrafo Segundo: Em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2407/11 firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fica assegurado aos Trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição à referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo Trabalhador, diretamente ao Sindicato Laboral, através de carta firmada de próprio punho, constando nome do Trabalhador, número de cédula de identidade, nome da Empresa onde trabalha, função exercida e a assinatura do oponente, até 30 (trinta) dias após o registro deste instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou até 30 (trinta) dias após a admissão no trabalho. Em caso de Trabalhador analfabeto o mesmo poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá estar atestado por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato comunicará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, que não se contraponham ao presente termo aditivo.

}

**RITA DE CASSIA ASSIS SANTOS
PRESIDENTE**

**SIND.DOS OFIC.MARC.E TRAB.NAS IND.DE SER.E MOV.DE MAD.MOV.DE JUN. E VIM,VAS,DE CORT.E EST.E DE
ESC.E PINC.E DE TRAB.NA IND DE CARP, TAN, MAD**

**MOACIR ROMAGNA
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS IND MOV MARC CARP ART SERR MAD LAM E DE PAINEIS DE MAD REC DE RIO NEGRO

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE ADITIVO ACT RIO NEGRO 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.